



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00299

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/12/2008	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.			
autor Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
7. página 01 / 02	8. artigo 3º caput e parágrafo único	parágrafo	Inciso II, III do caput e III do parágrafo único	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Alterem-se os incisos II e III e inclua-se o inciso III acrescido ao parágrafo único do art. 3º. da lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I -

II – a) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas e jurídicas;
b) na fonte, por ocasião do recebimento por residentes no exterior;
c) na fonte e na distribuição de rendimentos dos fundos imobiliários cujas aplicações nesses títulos, correspondam a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio: a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.(NR)

III – a) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas e jurídicas; e b) na fonte, por ocasião do recebimento por residentes no exterior os ganhos na alienação de cotas, bem como, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliários cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.(NR)

IV

V

Parágrafo único. O benefício disposto no inciso III do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I -

II -

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 17:54

Consuelo / Matr. 42678



III - será concedido nos casos de fundos imobiliários exclusivos e/ou dos quais participem investidores qualificados, internos e externos, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho Monetário Nacional.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Numa situação de retração das principais economias mundiais, com profundos reflexos nas expectativas e decisões dos investidores externos e poupadores internos, recomenda-se estimular a aplicação de poupanças nos veículos financeiros e de mercado de capitais que disponibilizam recursos para empreendimentos imobiliários e títulos representativos de créditos para essas finalidades.

Essa mobilização de recursos, cuja aplicação merece ser incentivada por isenções tributárias de imposto de renda ora propostas, certamente injetará ânimo em empreendedores e investidores impulsionando a geração de negócios no mercado da construção civil, altamente gerador de empregos e de renda.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darciso Perondi

